



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0737/2017

Diariamente acontecem diversos crimes em nossa cidade e um dos mais comuns é o assalto a clientes que fazem uso dos caixas eletrônicos, tanto junto às instituições bancárias; como também nas localidades onde os caixas eletrônicos se encontram instalados.

Há, portanto, falha na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que utilizam dos caixas eletrônicos, após o fechamento do expediente interno e nos finais de semana e feriados; bem como em relação aos caixas eletrônicos instalados em diversos estabelecimentos no município de São Paulo.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, inciso I que é direito básico do consumidor a "proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos."

E ainda, responsabiliza os bancos e instituições financeiras pelo fornecimento defeituoso de seus serviços em seu art. 14. Onde o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Artigo 14 ...

§1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para esse Projeto que, se aprovado, contribuirá para a melhoria da segurança dos que habitam a cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2017, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.